



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

### ESCLARECIMENTO

#### **RESPOSTA AO 3º PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 37/2023**

A Assessoria Técnica de Aquisições, Licitações e Contratos do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Ceará comparece, em atenção aos pedidos de esclarecimento e impugnação ao edital, para informar o que se segue:

1) DA RETIFICAÇÃO DO SUBITEM 7.9 DO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS SIMILARES QUE SÃO TERMOS OBRIGATÓRIOS A TODOS OS CONTRATOS - CORREÇÃO, MULTA E JUROS. A impugnante entende que o percentual ao mês de juros por atraso de pagamento deve ser de 1% conforme julgados mencionados. Neste sentido, solicita a retificação do subitem 7.9 do Termo de Referência e demais similares, com vistas ao cumprimento do princípio da legalidade, moralidade, probidade administrativa e boa fé.

**A correção monetária por atraso de pagamento foi prevista no item 7.9 do Termo de Referência e menciona como índice de correção o IPCA, no sentido de preservar o poder aquisitivo da moeda diante da sua desvalorização provocada pela inflação.**

**A esse respeito, informamos que o edital está de acordo com as regras deste TRE/CE e por este motivo afastamos a solicitação da impugnante, não cabendo nenhuma retificação do edital.**

2) AUSÊNCIA DA PREVISÃO DO PRAZO DO ATESTO DOS SERVIÇOS PARA PAGAMENTO. A impugnante solicita alteração do edital para incluir o prazo para “atesto” dos serviços e a possibilidade de compensações em pagamentos posteriores dos valores pagos indevidos seja para mais ou para menos, garantindo a eficiência no pagamento da locação oferecida e blindando a máquina pública de gastos que podem ser evitados.

**O prazo para atesto dos serviços não se faz necessário neste caso, já que o prazo para a liquidação foi estabelecido no item 7.2 do Termo de Referência, onde se verifica se ocorreu a execução contratual na forma especificada no contrato e seus anexos. Por sua vez, o item 7.8 do Termo de Referência prevê que o pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da liquidação da despesa.**

**Esclarecidos os questionamentos, entende-se que não há o que alterar no edital.**

3) DA OBRIGAÇÃO DO ÔNUS REFERENTE A MULTAS DE TRÂNSITO COMETIDAS PELOS PREPOSTOS DA CONTRATANTE E A INDICAÇÃO DO CONDUTOR. A impugnante solicita a inclusão da obrigação da CONTRATANTE quanto ao ônus de multas de trânsito cometidas por prepostos da contratante e da indicação de motorista infrator tendo em vista que os veículos serão conduzidos por prepostos da contratante. Requer, ainda, quanto a OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE, a inclusão da obrigação de indicação do motorista infrator para os casos de multas sem identificação do condutor pelo agente de trânsito e quando os veículos estiverem de posse dos prepostos da contratante, em atendimento das exigências do Código de Trânsito Brasileiro, bem como Resolução CONTRAN n. 404/2012.

**O item 5.1.10 do Termo de Referência dispõe sobre as infrações de trânsito e menciona os prazos e obrigações da futura Contratada e do Contratante, cabendo o pagamento das multas de trânsito à Contratada, na forma constante do item 5.11 do documento mencionado, devendo ser solicitado o reembolso, exceto para os casos em que o cometimento da infração de trânsito esteja relacionado às obrigações do proprietário do veículo.**

No que se refere à indicação de motorista infrator, informamos que a CONTRATANTE fornecerá os dados necessários, conforme o item 5.1.10.1 do Termo de Referência, devendo, para tanto, a CONTRATADA providenciar, de modo diligente, o envio da notificação respectiva para conhecimento e providências da Administração.

Assim, prestados os esclarecimentos e havendo alterações no edital, fica mantida a data marcada para a realização da sessão eletrônica do pregão em epígrafe e as demais condições publicadas anteriormente.

Fortaleza, 13 de setembro de 2023.

Andréia Vasconcelos Tomaz

Assessoria Técnica de Aquisições, Licitações e Contratos



Documento assinado eletronicamente por **ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ**, **ASSESSORA**, em 13/09/2023, às 12:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em [https://sei.tre-ce.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&i\\_d\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=0354757&crc=A80B26BF](https://sei.tre-ce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&i_d_orgao_acesso_externo=0&cv=0354757&crc=A80B26BF), informando, caso não preenchido, o código verificador **0354757** e o código CRC **A80B26BF**.

2023.0.000014095-0

0354757v10